



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 83, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui que o comércio varejista de alimentos local oferecerá um caixa especial aos portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida e dará também preferência no atendimento aos idosos, gestantes e pessoas com crianças no colo.

Art. 1.º Fica instituído que o comércio varejista de alimentos local oferecerá um Caixa Especial aos Portadores de Necessidades Especiais ou com mobilidade reduzida, dando preferência também no atendimento aos idosos, gestantes e pessoas com criança no colo.

Art. 2.º Fica a cargo da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo identificar e orientar o Comércio varejista de alimentos para que fique adequado ao Caixa Especial.

Art. 3.º Fica a cargo do comércio a colocação de um aviso identificando este Caixa Especial com a publicação desta Lei, de forma legível e de fácil entendimento para as pessoas.

Art. 4.º Fica estabelecido o prazo de seis meses a contar da publicação desta Lei, para que haja o perfeito cumprimento da mesma, por parte do estabelecimentos nela mencionados.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 83, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui que o comércio varejista de alimentos local oferecerá um caixa especial aos portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida e dará também preferência no atendimento aos idosos, gestantes e pessoas com crianças no colo.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Justifica-se a apresentação do presente, em virtude do exposto no Ofício Nº 238/2013, dessa Casa Legislativa, em decorrência da Proposição do Sr Vereador Fábio Ferreira Dias, aprovada nesse Legislativo Municipal.

Tratando-se de “Pré-Projeto”, ainda que aprovado pelo Legislativo Municipal, requer elaboração de um “Projeto de Lei”, pois se constitui de uma sugestão formal, cabendo portanto, a apresentação de alterações por parte do Executivo Municipal, o que está sendo ora proposto, na medida em que, inseriu-se o *Art. 4.º* regulamentando um prazo para total cumprimento da Lei decorrente deste Projeto.

Não pode, a municipalidade, instituir obrigações à comunidade, ainda que a determinada classes, sem ofertar-lhes um prazo de adequação, tendo em vista que alguns comércios necessitarão adquirir materiais para atendimento ao novo regramento legal.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, a quem compete analisar e submeter a aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal